CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 1177

Ofício n.º

LEI Nº 39, DE 19 DE MAIO DE 1.965

Concede isenção de impostos de transmissão "Inter-Vivos", territoriais e predial urbano, a pessoas necessitadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica isenta do pagamento de impostos de transmissão de propriedade imóvel "Inter-Vivos", a primeira aquisição de prédios ou de terrenos, que fôr feita por cegos, surdos, mudos, reabilitados de enfermidades contagiosas ou repugnantes e as pessoas portadoras de defeitos físicos que os inibam do exercício de suas atividades,- quando os imóveis forem destinados à residência própria do adquirente e êste não receba, a qualquer título, rendas superiores ao salário mínimo vigente nesta região.

Artigo 2º - Estendem-se ainda, às pessoas nas condições enumeradas no artigo primeiro, isenções quanto a impôsto territorial e predial urbano.

Artigo 3º - As isenções previstas nesta lei não ultrapassarão o limite de Cr$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) em cada caso, ficando a critério do Poder Executivo as indagações necessárias para concessão dos benefícios pleiteados.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ary de Góis Knuppel
Presidente

Marcello C. Dutra de Moraes
1º Secretário

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 19 de maio de 1965.

Saulo Augusto da Silva
Diretor da Secretaria